



PROJETO DE LEI N. 069 DE 2024

**Institui a Política de Incentivo à Segurança
dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se mototaxistas e motoboys os profissionais que exercem as atividades regulamentadas pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys de que trata esta Lei:

I - veiculação de campanhas educativas de prevenção contra acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - desenvolvimento de programa de acompanhamento e tratamento médico de mototaxistas e motoboys vítimas de acidentes de trabalho;

III - instituição de programas de aperfeiçoamento e capacitação de mototaxistas e motoboys;

IV - concessão de incentivos fiscais, financeiros ou linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas.

Art. 3º Fica instituída a política de incentivo a proteção às mulheres que trabalham como motogirl, através das seguintes medidas:

I – incentivar à denúncia de qualquer ato de discriminação ou assédio sexual contra as motogirls;

II – implementar ações de educação em segurança no trânsito especificamente voltadas para as motogirls, com foco em prática seguras de condução e manutenção preventiva de veículos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



III – incentivar denúncia de casos de violência e assédio sexual contra as motogirls, fornecendo informações claras sobre como e onde fazer uma denúncia;

IV – instituir de parcerias com organizações locais para oferecer apoio psicológico e jurídico às motogirls vítimas de assédio ou discriminação no trabalho;

V – garantir que as motogirls tenham acesso a equipamentos de segurança adequados, inclusive por meio de subsídios ou programas de assistência;

VI - incentivar a criação de associações ou cooperativas de motogirls, com o objetivo de fortalecer a representação das profissionais e promover melhorias nas condições de trabalho

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

ARMANDO NETO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A segurança dos mototaxistas, motoboys motogirls é uma preocupação constante, considerando a importância desses profissionais para o transporte de pessoas e entregas de mercadorias para a população. Esses trabalhadores enfrentam uma série de desafios e riscos em suas atividades diárias, o que exige a atenção do Poder Público na adoção de medidas que garantam segurança e bem-estar.

O presente Projeto de Lei está dividido em três eixos, os quais perfazendo a política pública proposta. Nessa vereda, inclui-se a proteção dos trabalhadores, a prevenção de acidentes, bem como a melhoria das condições de trabalho, impulsionando também a capacitação desses profissionais, além da possibilidade de haver incentivos para que nossa frota de motocicletas seja renovada.

Nesse sentido, a proposição é constitucional, visto que trata de matéria de competência comum, a qual é a possibilidade de dispor sobre política de educação para a segurança no trânsito e competência concorrente sobre defesa da saúde (arts. 23, XII, e 24, XII, da CF de 88, respectivamente).

Assim sendo, rogamos apoio de nossos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

ARMANDO NETO

Deputado Estadual